

**TERMO DE COMPROMISSO - DNIT N° 485/2024.
TRANSFEREGOV.BR N° 969240**

**TERMO DE
COMPROMISSO
TRANSFEREGOV.BR N°
969240 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES/DNIT E O
ESTADO DO PIAUÍ, COM
A FINALIDADE DE
IMPLANTAR A RODOVIA
BR – 330/PI, TRECHO:
DIVISA MA/PI (RIO
PARNAÍBA) - DIVISA
PI/BA; SUBTRECHO:
D I V I S A MA/PI (RIO
PARNAÍBA) - RIO
URUÇUÍ PRETO;
SEGMENTO: KM 1,34 –
KM 115,78; EXTENSÃO:
114,44 KM: LOTE 2.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.892.707/0001-00, com Sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato, representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR, o **Sr. Bráulio Fernando Lucena Borba Júnior**, conforme delegação concedida pela Portaria n.º 7.291, de 28 de dezembro de 2023; e

O **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede em Teresina/PI, à Av Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak, Centro, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Governador eleito do Estado, o **Sr. Rafael Tajra Fonteles**, e tendo como **INTERVENIENTE** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ/DER/PI**, com sede em Teresina/PI, à Av Frei Serafim, 2492, Centro (SUL), representado pelo **Sr. Leonardo Sobral Santos**, nomeado em 01/01/2023, conforme Diário Oficial do Estado do Piauí de 01/01/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de Implantar a Rodovia BR – 330/PI, Trecho - Divisa MA/PI (Rio Parnaíba) - Divisa PI/BA; Subtrecho: Divisa MA/PI (Rio Parnaíba) - Rio Uruçuí Preto; Segmento: km 1,34 – km 115,78; Extensão: 114,44 km: Lote 2, registrado no **TRANSFEREGOV.BR NR 969240**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº **50600.029524/2024-77**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução das obras de Implantação da BR – 330/PI, a ser realizada no Estado do Piauí, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho: *"Executar as Obras de Implantação da Rodovia BR – 330/PI, Trecho - Divisa MA/PI (Rio Parnaíba) - Divisa PI/BA; Subtrecho: Divisa MA/PI (Rio Parnaíba) - Rio Uruçuí Preto; Segmento: km 1,34 ao km 115,78; Extensão: 114,44 km: Lote 2,"* conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **RECEBEDOR** e aceito pelo **REPASSADOR** no **TRANSFEREGOV.BR**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **REPASSADOR** e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação pelo **REPASSADOR** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **RECEBEDOR**:

- 1) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, se necessário;
- 2) Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR** deverá apresentar os documentos referidos nesta cláusula, até o dia 31/05/2025.

Subcláusula segunda. Os documentos serão apreciados pelo **REPASSADOR** e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **REPASSADOR** comunicará ao **RECEBEDOR**, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo **REPASSADOR**.

Subcláusula quarta. Caso os documentos indicados nesta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, § 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo **REPASSADOR**, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sexta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a **subcláusula quinta** dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sétima. A rejeição pelo **REPASSADOR** ou a não apresentação pelo **RECEBEDOR** das despesas preparatórias de que tratam a **subcláusula quinta** ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula oitava. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

1 - DO REPASSADOR

- a) cadastrar e divulgar no **TRANSFEREGOV.BR** os programas a serem executados por meio deste Termo de Compromisso;
- b) analisar o enquadramento das propostas apresentadas de acordo com o regulamento dos programas;
- c) disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Termo de Compromisso;
- d) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- e) verificar as peças documentais apresentadas pelo **RECEBEDOR** e emitir laudo de verificação técnica;
- f) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- g) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- h) autorizar o início do procedimento licitatório;
- i) verificar o resultado do processo licitatório;
- j) transferir ao **RECEBEDOR** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- k) contratar empresa para supervisionar a obra, acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- n) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- o) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- p) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT
- q) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- r) notificar o **RECEBEDOR** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- s) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- t) verificar se o **RECEBEDOR** disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil

visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

- u) elaborar e divulgar os atos normativos, as orientações relativas aos instrumentos e o manual dos programas e ações;
- v) denunciar ou rescindir o Termo de Compromisso;
- w) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- x) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- y) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no **TRANSFEREGOV.BR**, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- z) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O **REPASSADOR** não se responsabiliza solidariamente ao **RECEBEDOR** ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

2 - DO RECEBEDOR

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Executivo aceitos pelo **REPASSADOR**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao **REPASSADOR** as suas propostas e planos de trabalho na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade;
- d) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico - gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no **TRANSFEREGOV.BR**;
- p) registrar adicionalmente no **TRANSFEREGOV.BR**, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres

- técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas pelo estado do Piauí;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal ou da **RECEBEDORA**, ou da **UNIDADE EXECUTORA**, ou registro no **TRANSFEREGOV.BR** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- t) registrar no **TRANSFEREGOV.BR** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- u) disponibilizar no **TRANSFEREGOV.BR** o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- v) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;
- w) comunicar ao **REPASSADOR**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do **TRANSFEREGOV.BR**, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Supervisora contratada pelo DNIT aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- dd) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- ee) fornecer ao **REPASSADOR**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo **TRANSFEREGOV.BR**, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- gg) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- hh) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- ii) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- jj) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao **REPASSADOR**;
- ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- mm) realizar no **TRANSFEREGOV.BR** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- oo) informar tempestivamente ao **REPASSADOR**, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;
- pp) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- qq) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

3 - DO INTERVENIENTE

- a) anuir com a celebração do presente Termo de Compromisso, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das

obrigações assumidas pelo **RECEBEDOR**.

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do **RECEBEDOR**, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no **TRANSFEREGOV.BR** os atos e procedimentos relativos à execução do Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR** continua responsável pela execução do instrumento, sendo o **INTERVENIENTE** responsável solidário na relação estabelecida.

Subcláusula segunda. O **RECEBEDOR** é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pelo **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i - a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- ii - a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- iii - quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os **PARTÍCIPES** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS

Subcláusula primeira. Caberá ao **RECEBEDOR** realizar todos os procedimentos desapropriatórios necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os normativos próprios do DNIT e sem ônus financeiro ao **REPASSADOR**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento, e realizar estudos de ocupações de faixa de domínio conforme exposto nas Diretrizes dos Programas de Reassentamento - IPR-750.

Subcláusula segunda. Caso se entenda pela adoção do programa de reassentamento, deverão ser cumpridos os requisitos previstos nas Diretrizes dos Programas de Reassentamento - IPR-750. As ações de desocupação serão de responsabilidade integral do **RECEBEDOR**, sem qualquer ônus para o DNIT.

Subcláusula terceira. Com base nos estudos de ocupações de faixa de domínio definir qual o tipo de ação administrativa poderá ser adotada para a eventual desocupação das áreas. Todas ações para a viabilizar as desocupações das faixas de domínio ficarão sob a responsabilidade do **RECEBEDOR**.

Subcláusula quarta. Se for o caso, indicar a origem dos recursos para execução das atividades de desocupação das áreas.

Subcláusula quinta. Visando maiores orientações quanto aos normativos, procedimentos, estudos, metas, etapas e suas fases, entre outras informações, bem como visando a gestão efetiva das desapropriações deverá ser formada comissão específica com representantes técnicos vinculados à área de desapropriação das partes envolvidas no presente Termo de Compromisso, (**REPASSADOR** e **RECEBEDOR** - CGDR/DPP e SEMAB-SR/PR).

Subcláusula sexta. Os procedimentos desapropriatórios somente poderão ser iniciados após deliberações da comissão específica e apresentação pelo **RECEBEDOR** ao **REPASSADOR** de cronograma de atividades com a descrição expressa e detalhada de todos os procedimentos desapropriatórios, estabelecendo as metas, etapas e suas fases, devendo contemplar desde o projeto de desapropriação, passando pelo cronograma de pagamento das indenizações, até a efetiva entrega das certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, no CNPJ da Secretária de Patrimônio da União - SPU no Estado do Piauí.

Subcláusula sétima. Caberá ao **RECEBEDOR** elaborar e apresentar ao **REPASSADOR** o Projeto Executivo de Desapropriação integralmente em conformidade com o estabelecido nos normativos, diretrizes e metodologias adotados pelo DNIT.

Subcláusula oitava. O Projeto Executivo de Desapropriação será sem ônus financeiro ao **REPASSADOR**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

Subcláusula nona. O Projeto Executivo de Desapropriação somente poderá ser iniciado após manifestação formal da Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento – CGDR/DPP/DNIT - SEDE contendo orientações quanto aos normativos a serem utilizados, suas etapas, entre outras informações pertinentes, mediante solicitação formal do **RECEBEDOR**.

Subcláusula décima. O Projeto Executivo de Desapropriação a ser elaborado pelo **RECEBEDOR** é composto dos volumes:

Relatório de Programação - RP, Relatório de Metodologia Avaliatória – RMA e pelos Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados ou aceitos pelo DNIT, em conformidade com o estabelecido nos normativos próprios do DNIT sobre o tema, nos seus respectivos setores de competência.

Subcláusula décima primeira. A aprovação ou aceite do RP, RMA e CTDs é de competência da Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP/DNIT SEDE ou da Superintendência Regional do DNIT no estado do Piauí com jurisdição sobre a via em questão, conforme previsão contida" no Regimento Interno vigente da autarquia e competência em questão, ou da autoridade delegada por estes.

Subcláusula décima segunda. A aprovação ou aceite do RP, RMA e CTDs fica condicionada a análise e recomendação de sua aprovação ou homologação pelos seguintes setores/entes competentes, respectivamente: Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB ou setor equivalente responsável pelas desapropriações na SR/DNIT; Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR na DPP/DNIT SEDE; Comissão de Desapropriação da Superintendência Regional do DNIT no estado do Piauí.

Subcláusula décima terceira. Após a aprovação de cada CTD caberá ao DNIT, por intermédio do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB ou setor equivalente responsável pelas desapropriações na Superintendência Regional do DNIT no estado do Piauí, com auxílio da Comissão de Desapropriação, instruir os respectivos processos de desapropriação para prosseguimento do feito, via administrativa ou judicial, formalizar os decorrentes acordos de desapropriação, demandar os seus respectivos pagamentos e providenciar os registros cartoriais das áreas desapropriadas, em conformidade com o estabelecido nos normativos próprios do DNIT sobre o tema.

Subcláusula décima quarta. Caso haja a necessidade de ajuizamento de ações de desapropriação, deverá ser realizado em litisconsórcio, na esfera federal, as quais deverão ser ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT – PFE/DNIT ou pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia.

Subcláusula décima quinta. O pagamento de todas as indenizações e seus decorrentes custos judiciais, cartoriais, entre outros custos são de responsabilidade do RECEBEDOR, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

Subcláusula décima sexta. As desapropriações somente serão consideradas concluídas após a inclusão das certidões de registro das áreas desapropriadas em nome da União em seus respectivos processos de desapropriação, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

Subcláusula décima sétima. O RECEBEDOR solicitará ao REPASSADOR a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser acompanhada dos elementos adotados pelo RECEBEDOR, conforme orientações repassadas pela comissão específica prevista no Item c).

Subcláusula décima oitava. O registro cartorial dos imóveis decorrentes das desapropriações ficará a cargo do RECEBEDOR que deverá promover a apresentação ao REPASSADOR de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, no CNPJ da Secretária de Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

Subcláusula décima nona. Complementarmente a apresentação de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis, o RECEBEDOR também deverá apresentar uma Planta Final das Desapropriações, em mídia digital em formato CAD (extensão do arquivo em “dwg”), bem como em via impressa, preferencialmente com sobreposição de imagens de satélite, contendo as seguintes informações, conforme projeto executivo aprovado para a obra:

- i - projeção do traçado da rodovia, incluindo eixo, bordos e off sets;
- ii - projeção da faixa de domínio existente, caso houver, bem como da faixa de domínio projetada;
- iii - projeção da faixa não edificante existente, caso houver;
- iv - projeção das divisas dos imóveis impactados pelas desapropriações;
- v - em cada um dos imóveis impactados e representados na planta final por suas divisas, deverá ser projetada poligonal, destacada em hachura, da área que foi desapropriada com as amarrações aos estaqueamentos e/ou quilômetros iniciais e finais, assim como apresentar as seguintes informações: número do correspondente Cadastro Técnico de Desapropriação, nome do proprietário/posseiro do imóvel impactado, área desapropriada, benfeitoria(s) existente(s) na área desapropriada, valor de avaliação da terra nua, das benfeitorias existentes e valor indenizatório total pago, bem como a identificação de sua certidão de registro no cartório de imóveis registrada em nome da União, no CNPJ da Secretária de Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná;
- vi - quadro de legendas contendo todas as projeções; e
- vii - assinatura do profissional responsável pela sua elaboração, com respectiva ART ou RRT.

Subcláusula vigésima. Caso entendam pela adoção do programa de reassentamento, deverão ser cumpridos os requisitos previstos nas Diretrizes dos Programas de Reassentamento - IPR-750.

Subcláusula vigésima primeira. As ações de desocupação serão de responsabilidade integral do RECEBEDOR, sem qualquer ônus para o REPASSADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1) O RECEBEDOR deverá desenvolver os projetos e as obras em observância aos normativos (disponíveis no sítio eletrônico do DNIT), relacionados com componente ambiental do projeto básico/executivo de engenharia, aspectos e dispositivos ambientais da obra de engenharia e cuidados, procedimentos e responsabilidades, a saber:

- Instrução Normativa nº 61/2021 (SEI 9244340) – Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC), ou aquela que vier a

alterá-la / substituí-la;

▪ Instrução Normativa nº 53/2021 (SEI 9126949) - Requisitos ambientais a serem contemplados nos termos de referência para a elaboração de projetos de engenharia dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário;

▪ DNIT 070/2006 – PRO - Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras;

▪ DNIT 071/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação herbácea;

▪ DNIT 072/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea;

▪ DNIT 073/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por revegetação arbórea e arbustiva;

▪ DNIT 074/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes e encostas por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos;

▪ DNIT 075/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes com solos inconsistentes;

▪ DNIT 076/2006-ES - Tratamento ambiental acústico das áreas lindeiras da faixa de domínio;

▪ DNIT 077/2006-ES - Cerca viva ou de tela para proteção da fauna;

▪ DNIT 078/2006 – PRO - Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras;

Manuais IPR/DNIT:

▪ IPR 711 - Manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais;

▪ IPR 713 - Instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;

▪ IPR 729 - Diretrizes básicas para elaboração de estudos e programas ambientais rodoviários;

▪ IPR 730 - Manual para atividades ambientais rodoviárias;

▪ IPR 734 - Manual de vegetação rodoviária - volume 1 - implantação e recuperação de revestimentos vegetais rodoviários e volume 2 - flora dos ecossistemas brasileiros;

2) As tratativas vinculadas aos procedimentos de regularização ambiental deverão ser realizadas junto ao DNIT que, posteriormente, se reportará ao órgão licenciador, no caso o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), consoante à alínea c, inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015.

3) O **RECEBEDOR** deverá proceder ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, realizar os devidos estudos para obtenção da Licença Prévia (LP), a qual indicará a viabilidade ambiental do empreendimento, da Licença de Instalação (LI) necessária à execução das obras, das demais autorizações pertinentes e, por fim, da Licença de Operação (LO) ao final da obra, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento de todas as condicionantes ambientais determinadas pelo órgão licenciador, e intervenientes, em cada fase do processo de licenciamento e na sua integralidade;

4) Em caso da existência de processo de licenciamento já instaurado em nome do DNIT junto ao órgão licenciador, o **RECEBEDOR** se obriga a realizar a transferência de titularidade para si, antes do início de quaisquer outras ações referentes ao empreendimento, passando a ser de sua inteira responsabilidade o atendimento, na integralidade, de todas as condicionantes ambientais então determinadas pelo órgão licenciador e intervenientes;

5) Responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao cumprimento da Compensação Ambiental, de que trata o Decreto Federal nº 4340/2002;

6) Responsabilizar-se por todos os custos, e demais ônus, decorrentes do cumprimento das obrigações relativas ao licenciamento do empreendimento, inclusive aqueles decorrentes de penalidades aplicadas pelo órgão licenciador;

7) Caberá ao **RECEBEDOR** realizar todas as tratativas junto ao órgão ambiental competente pelo processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente termo, bem como junto aos demais órgãos intervenientes no referido processo (como por exemplo, FUNAI, IPHAN entre outros), isentando o órgão Concedente (DNIT) de quaisquer responsabilidades decorrentes das licenças e autorizações ambientais pertinentes;

8) Caberá ao **RECEBEDOR** obter, perante o órgão ambiental competente, todas as autorizações e licenças ambientais, bem como aquelas necessárias para localizar, instalar e operar as áreas de uso de obras, ou outras que venham a se tornar necessárias, tais como, por exemplo: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras e areais;

9) Caberá ao **RECEBEDOR** obter as outorgas necessárias à captação de água para uso nas obras;

10) O **RECEBEDOR** arcará com os custos para obtenção das licenças ambientais e demais autorizações que se fizerem necessárias;

11) O **RECEBEDOR** deverá atentar que quaisquer alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferentes dos previstos nos respectivos estudos, deverão ser precedidas de anuência do órgão licenciador;

12) O **RECEBEDOR** se responsabilizará por todas informações prestadas ao órgão ambiental, e intervenientes, bem como por eventuais notificações e multas relacionadas ao empreendimento;

13) Na eventualidade de paralisação das obras o **RECEBEDOR** deverá elaborar um plano de desmobilização de forma a assegurar, previamente, a execução dos dispositivos de proteção ambiental previstos no contrato e manter, durante o período de paralisação, atividades de monitoramento necessárias, a fim de evitar/mitigar a ocorrência de passivos ambientais, devendo tais informações constarem em relatórios periódicos.

14) No âmbito da regularização ambiental deverão ser observadas as medidas de mitigação e controle ambiental, conforme as disposições do inciso I, § 4º do art. 16 da Portaria Interministerial nº 01/2020, devendo as tratativas ocorrerem junto ao DNIT;

15) Ao término da instalação da obra, o **RECEBEDOR** deverá apresentar ao DNIT o relatório final de atendimento das obrigações relativas à regularização ambiental, bem como das condicionantes ambientais vinculadas às licenças e autorizações expedidas no âmbito do processo de licenciamento, comprovando a não existência de pendências e passivos ambientais.

16) Caberá ao **RECEBEDOR** manter arquivo digital atualizado contemplando:

i) Cópias das correspondências trocadas com o órgão licenciador, e intervenientes, em face do processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente termo, inclusive aquelas relativas ao atendimento de condicionantes das licenças e autorizações ambientais;

ii) Cópias das licenças e autorizações ambientais, bem como dos pareceres técnicos do órgão licenciador e eventuais manifestações de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente termo;

iii) Cópias dos termos de referência, estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos produzidos para atendimento ao órgão licenciador e intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente termo; e

iv) Encaminhar ao órgão DNIT, semestralmente, durante a vigência do instrumento, e ao seu término, cópia do arquivo digital especificado na cláusula anterior.

17) Ao final, a titularidade do processo de licenciamento ambiental somente retornará ao DNIT mediante a comprovação pelo **RECEBEDOR**, da não existência de quaisquer pendências e passivos ambientais, à luz das condicionantes das licenças e autorizações ambientais, sendo facultado ao DNIT não proceder com o retorno do processo de licenciamento à sua titularidade até que este esteja devidamente sanado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, com antecedência de 60 (dias), observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Início - data da assinatura do termo (DAT).

Término - 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias consecutivos após a DAT.

Subcláusula única. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato estimados em **R\$ 442.790.932,14**, sendo **R\$ 438.406.863,50** valor do DNIT e **R\$ 4.384.068,64** valor da contrapartida financeira serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguir:

i - **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2024NE002775**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.3106.163K.0022, PTRES **235648**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **100000000**, Natureza da Despesa **44.32.51**;

ii - **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), relativos à contrapartida do presente exercício do **RECEBEDOR**, estão consignados na Lei Orçamentaria Estadual nº 7.949, de 12 de Janeiro de 2023.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de

Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o **REPASSADOR**, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O **RECEBEDOR** obriga-se a incluir em seus orçamentos anuais dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos Termos de Compromisso pactuados.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **REPASSADOR** nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 435.906.863,50** (quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida, no valor de **R\$ 4.384.068,64**, será aportada pelo **RECEBEDOR**, de acordo com os normativos específicos e às diretrizes dos programas do **REPASSADOR**.

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR**, ofertará contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida financeira deverá ser depositada pelo **RECEBEDOR** na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula terceira. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **RECEBEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Termos de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do **REPASSADOR** e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo **RECEBEDOR**, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no **TRANSFEREGOV.BR**, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos da primeira parcela ficará condicionada à disponibilidade financeira do **REPASSADOR**, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o **REPASSADOR** deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no **TRANSFEREGOV.BR**, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao **REPASSADOR** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pelo **REPASSADOR**, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao **RECEBEDOR**, sob pena de rescisão do ajuste:

- i - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
- ii - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
- iii - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- iv - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- v - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- vi - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- vii - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;
- viii - efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ix - transferir recursos liberados pelo **REPASSADOR**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;
- x - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- xi - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **RECEBEDOR** e autorização do **REPASSADOR**.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o **RECEBEDOR** poderá:

- i - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo **REPASSADOR**; ou
- ii - aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo **RECEBEDOR** poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

- i - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- ii - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- iii - o fornecedor ou o **RECEBEDOR** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que é este caso, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo **REPASSADOR**, desde que:

- i - seja apresentado pelo **RECEBEDOR**, termo de fiel depositário;
- ii - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- iii - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- iv - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O **RECEBEDOR** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como **INTERVENIENTE** ou **UNIDADE EXECUTORA**, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no

Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao **TRANSFEREGOV.BR**.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo **RECEBEDOR** e aceitos pelo **REPASSADOR**, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- i - estejam vigentes;
- ii - o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- iii - não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- iv - os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- v - o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a **Subcláusula terceira**, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo **RECEBEDOR** após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo **REPASSADOR**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo **RECEBEDOR**.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O **RECEBEDOR** se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **REPASSADOR**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do **RECEBEDOR** ou do **REPASSADOR**, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **REPASSADOR**, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no estado do Piauí - SRE/PI, exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do **REPASSADOR** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **RECEBEDOR**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do **REPASSADOR**, cadastrados no **TRANSFEREGOV.BR**, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. O **REPASSADOR** deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **REPASSADOR** poderá:

- i. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- ii. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- iii. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- iv. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- v. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **REPASSADOR** deverão ser informados ao **RECEBEDOR**, por meio do **TRANSFEREGOV.BR**, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **RECEBEDOR** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O **REPASSADOR**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **RECEBEDOR** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio **RECEBEDOR** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR** deverá:

- i - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- ii - registrar no **TRANSFEREGOV.BR** a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- iii - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados. Os dados de acompanhamento da execução e controle tecnológicos serão fornecidos pela supervisora contratada pelo **REPASSADOR**.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo **RECEBEDOR**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no **TRANSFEREGOV.BR** pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **RECEBEDOR** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o **REPASSADOR** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **RECEBEDOR** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- i - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- ii - da denúncia; ou
- iii - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- i - por documentos inseridos e informações registradas no **TRANSFEREGOV.BR**;
- ii - pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- iii - pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- iv - pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- v - pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- vi - por documento oficial por meio do qual o **RECEBEDOR** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- vii - pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **REPASSADOR** quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **RECEBEDOR**, o **REPASSADOR** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no **TRANSFEREGOV.BR**, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o **INTERVENIENTE** for executor do objeto, caber-lhe-á apresentar ao **RECEBEDOR** os dados e

documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá ao **REPASSADOR** notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao **REPASSADOR**.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **REPASSADOR** será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no **TRANSFЕРЕGOV.BR**.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **REPASSADOR** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **RECEBEDOR** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo **REPASSADOR** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pelo **REPASSADOR** poderá resultar em:

- i - aprovação;
- ii - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- iii - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao **REPASSADOR** e deverá ser registrada no **TRANSFЕРЕGOV.BR**.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do **REPASSADOR**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- i - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- ii - o receptor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- iii - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- iv - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do receptor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do receptor.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o **REPASSADOR** deverá notificar o **RECEBEDOR** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no **TRANSFЕРЕGOV.BR** e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao **REPASSADOR** e ao **RECEBEDOR**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o **REPASSADOR** solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do **RECEBEDOR**, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O **RECEBEDOR** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **REPASSADOR** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- 1) denunciado a qualquer tempo, por desistência do **REPASSADOR** ou do **RECEBEDOR**, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- 2) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;
- 3) extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O **REPASSADOR** registrará no **TRANSFЕРЕGOV.BR** e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **RECEBEDOR** deverá:

- i - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- ii - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no **TRANSFЕРЕGOV.BR**, o **REPASSADOR** deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso ii, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **REPASSADOR**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado **TRANSFЕРЕGOV.BR** aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O **REPASSADOR** notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O **RECEBEDOR** obriga-se a:

- i - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- ii - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao **TRANSFЕРЕGOV.BR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- i - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do **TRANSFЕРЕGOV.BR**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- ii - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no **TRANSFЕРЕGOV.BR**; e
- iii - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do **TRANSFЕРЕGOV.BR** deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema **TRANSFЕРЕGOV.BR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data da assinatura eletrônica.

Pelo REPASSADOR

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

Pelo RECEBEDOR

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

Pelo INTERVENIENTE

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Tajra Fonteles, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sobral Santos, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 27/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19614667** e o código CRC **F41F9BA8**.

Referência: Processo nº 50600.029524/2024-77

SEI nº 19614667



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |